



Órgão Oficial Eletrônico - 3334
Campo Mourão - Segunda-feira - 16/03/2026

LEI Nº 4996

De 16 de março de 2026.

Altera dispositivo da Lei nº 4.273, de 15 de fevereiro de 2022, que “Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras providências”.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

redação:

Art. 1º A alínea “d” do inciso I do artigo 5º da Lei nº 4.273, de 15 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte

“**Art. 5º**

I -

Cultura;

d) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Esportes e Secretaria Municipal de
.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”

Campo Mourão, 16 de março de 2026

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

LEI Nº 4997

De 16 de março de 2026.

Acresce dispositivos na Lei nº 3.875, de 10 de novembro de 2017, que “Institui o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Campo Mourão - CODECAM e o Fundo Municipal para o Desenvolvimento Econômico Estratégico - FMDEE, e dá outras providências”.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam acrescidos os artigos 13-B e 13-C na Lei nº 3.875, de 10 de novembro de 2017, com a seguinte redação:

“**Art. 13-B** A Câmara de Indústria será composta por:

I - Secretário Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico;

II - 01 (um) representante da Secretaria de Controle Urbano e Fiscalização;

III - 01 (um) representante do Sindicato dos Contabilistas Campo Mourão - SINCONCAM;

IV - 01 (um) representante local da Federação das Indústrias do Estado do Paraná - FIEP;





Órgão Oficial Eletrônico - 3334
Campo Mourão - Segunda-feira - 16/03/2026

SINDIMETAL;

V - 01 (um) representante do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Paraná -

VI - 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Campo Mourão - ACICAM;

VII - 01 (um) representante do Serviço Social da Indústria - SESI;

VIII - 01 (um) representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI;

IX - 01 (um) representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;

X - 01 (um) representante de cada ICTs e IES;

XI - 01 (um) representante do Instituto Euvaldo Lodi;

XII - 01 (um) representante do Instituto de Pesquisa e Planejamento de Campo Mourão - IPPLAN;

XIII - 01 (um) representante da Associação do Parque Industrial;

OCEPAR;

XIV - 01 (um) representante da Indústria indicado pela Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Paraná -

XV - 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros de Campo Mourão.”

“Art. 13-C A critério de cada Câmara Temática, poderão ser incluídos, como membros convidados, participantes que não integrem o rol previsto nesta Lei, desde que sua presença se justifique pela expertise, representatividade ou contribuição relevante ao tema em discussão, sem que tal inclusão implique em direito a voto ou em alterações nas disposições legais vigentes.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”

Campo Mourão, 16 de março de 2026

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

LEI Nº 4998

De 16 de março de 2026.

Altera a ementa e dispositivo da Lei nº 2.120, de 30 de agosto de 2006, que denomina “Masaco Kaneda” a praça localizada entre as ruas Turquesa, Jaburu e Oliveiras, do Conjunto Habitacional Diamante Azul na planta geral do Município.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º A ementa da Lei nº 2.120, de 30 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Denomina “Masaco Kaneda” a praça localizada entre as ruas Turquesa, Jaburu e Oliveiras, do Conjunto Habitacional Montes Claros na Planta Geral do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná”.

Art. 2º O artigo 1º da Lei nº 2.120, de 30 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

